

As novas regras europeias e nacionais abrem a porta a um mercado único social. Resta saber qual a viabilidade de tal cenário

# Investimento em empreendedorismo social. Novos instrumentos. Novos desafios

Alexandre Jardim

Num esforço de síntese, poderemos dizer que o empreendedorismo social se traduz em iniciativas através das quais se fornecem bens ou serviços a pessoas vulneráveis, marginalizadas, desfavorecidas ou excluídas, bens e serviços que podem incluir acesso à habitação, à educação e a cuidados de saúde, ajuda às pessoas idosas ou carenciadas, guarda de crianças, acesso ao emprego e à formação e gestão de dependência. Historicamente, as estruturas de empreendedorismo social têm assumido várias formas e modalidades que apresentam como denominador comum o carácter não lucrativo e não empresarial das mesmas. As consequências sociais da crise financeira e o surgimento de investidores com a preocupação de perseguir objetivos sociais além do lucro, tem contribuído para que haja a intenção de criar na União Europeia um mercado de investimento social, em parte constituído por fundos de investimento vocacionados para prover financiamento a empresas sociais.

Enquadrada na 'Iniciativa de Empreendedorismo Social — Construir um ecossistema para promover as empresas sociais no centro da economia e da inovação social' objeto da Comunicação da Comissão de 25 de outubro de 2011, a publicação do Regulamento (EU) nº 346/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de abril de 2013, constituiu, a nível comunitário, um marco relevante deste processo.

Pretende-se, assumidamente, contribuir para potenciar a criação de empresas sociais através da mobilização de capitais a serem canalizados para as mesmas dotando, para o efeito, os respetivos titulares de novos instrumentos de investimento.

O regulamento veio estipular a aplica-

ção subsidiária aos novos instrumentos de investimento em empreendedorismo social (fundos de investimento em empreendedorismo social e sociedades de empreendedorismo social) do regime jurídico específico das sociedades de capital de risco e dos fundos de capital de risco cujos ativos sob gestão não atinjam determinados limiares relevantes.

Através da Lei nº 18/2015, de 4 de março, procedeu-se, na ordem jurídica interna, à execução do Regulamento nº 346/2013, bem como à execução do Regulamento (EU) nº 345/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril relativo aos fundos de capital de risco.

A nível interno foi assim fundido num

**As consequências da crise e o surgimento de investidores preocupados com objetivos sociais tem contribuído para que haja a intenção de criar na UE um mercado de investimento social**

único diploma legal o regime jurídico do investimento em capital de risco e o do investimento em empreendedorismo social

Não obstante o regime (em alguns pontos fundamentais) comum, os dois tipos de investimento têm claramente finalidades e lógicas diferentes. Assim, enquanto que o regime do investimento em capital de risco se traduz na "... aquisição, por período de tempo limitado, de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respetiva valorização" o investimento em empreendedorismo social, agora em causa, traduz-se na "... aquisição, por período de tempo limitado, de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades que desenvolvem soluções adequadas para problemas sociais, com o objetivo de alcançar incidências sociais quantificáveis e positivas".

O tempo e a prática dirão da viabilidade de criação de um mercado único de empreendedorismo social e de empresas sociais e qual o impacto em tal processo do investimento feito numa lógica empresarial nomeadamente quando o mesmo é feito por fundos de investimento vocacionados para, numa dimensão transfronteiriça, mobilizar capitais essencialmente junto de investidores qualificados.

Mas o desafio parece claro e é exigente: que soluções concretas podem e vão ser tomadas para superar a tensão que, por natureza, existe entre a distribuição de lucro e a resolução de problemas sociais, tensão essa que se torna mais evidente quando o investimento é, por imposição legal, temporário e é feito com recurso a instrumentos que, por natureza, são de ordem financeira?